



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N. 07/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE, COM A EMPRESA GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, S/N, BAIRRO CENTRO, MALHADA DOS BOIS / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 950.034.105-06, RG N.º 3.008.985-9 SSP/ SE, residente no SÍTIO MATINHA S/N, BAIRRO ZONA RURAL, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na CNPJ N. 39.861.346/0001-10, com escritório na RUA Goiás, Nº 896, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-280, Aracaju / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, inscrito na OAB N. 9623 SE, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.
2.2 - Os Serviços de Assessoria Legislativa compreenderão os itens acima, a reprodução e remessa de textos legais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, decretos legislativo, resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no presente contrato a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e será pago mensalmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com: Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Caixa Econômica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Federal – CRF; Certidão do ISS, Certidão Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 01 de abril de 2021 e termino previsto para 31 de dezembro de 2021, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Cidade, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois (SE), 01 de abril de 2021.

LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara

Testemunha

GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Contratada

Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2021

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, S/N, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e será pago mensalmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, compreendendo: assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei; decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, no período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Malhada dos Bois / SE, 01 de abril de 2021.

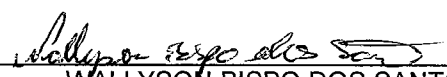


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 01 de abril de 2021.



WALLYSON BISPO DOS SANTOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS


EXTRATO DO CONTRATO

Nº 07/2021

- 01 - PARTES SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE
CONTRATADA: MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA
- 02 - OBJETO:
Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.
- 03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021
- 04 - BASE LEGAL:
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 08/2021.
- 05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:
O valor do contrato global corresponde a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e será pago mensalmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 06 - PRAZO DO CONTRATO
Este Contrato terá vigência a partir de 01 de abril de 2021 se concluirá em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:
Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois(SE), 01 de abril de 2021.



LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 07/2021

OBJETIVO: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

DATA DO CONTRATO: 01 de abril de 2021

CONTRATADO: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, com a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 01 de abril de 2021 se concluirá em 31 de dezembro de 2021.

Malhada dos Bois / SE, 01 de abril de 2021.



LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 07/2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, e a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, objetivando e a Prestação de Serviços de Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios (Lei N. 8.666/93) com emissão de Parecer, acompanhamento de processos juto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Resoluções, etc.; Pareceres junto as comissões permanentes, acompanhamento das seções na Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois / SE, 01 de abril de 2021.

GENILSON MELO ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

GENILSON ROCHA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
OAB/SE 9623

Aracaju, 01 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo

Senhor: Lenaldo Santana Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Malhada dos Bois/Sergipe

Ref: Proposta de prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica para acompanhamento integral das demandas judiciais e administrativas relativas à Câmara Municipal de Vereadores de Malhada dos Bois/Sergipe

Prezada Senhor,

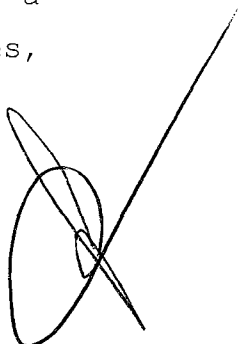
Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços advocatícios na forma das condições a seguir exposta:

1. OBJETIVO

1.1 - GENILSON ROCHA -SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA , sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de advocacia a Câmara Municipal de Vereadores de Malhada dos Bois/Sergipe.

1.2 - A atuação profissional do Escritório abrange toda a atuação necessária para ajuizamento de ações,

Rua Gararu, 701 – Bairro Cirurgia - Aracaju/SE
CEP 49.055-235. Fones (79) 99880-5002. 3024-3442



GENILSON ROCHA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
OAB/SE 9623

acompanhamento integral das demandas relativas à Câmara Municipal de Vereadores de Malhada dos Bois/Sergipe.

2. ESCOPO DO SERVIÇO:

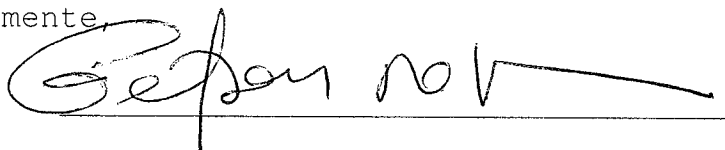
2.1 - Consiste o escopo do serviço, na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área jurídica, administrativa e legislativa de matérias tramitadas ou em tramitação, especificamente em elaborar minuta de emendas de projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resolução e emissão de pareceres jurídicos.

3. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

3.1 - Pelos serviços descritos serão cobrados o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.2 - As despesas com custas judiciais e cartorárias, cópias de documentos e honorários periciais, eventualmente necessários, serão arcadas pela contratante.

Atenciosamente,



GENILSON ROCHA

GENILSON ROCHA - SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA.